SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 15 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0699

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 746 DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de Verba Indenizatória das Atividades dos Vereadores e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Verba Indenizatória das Atividades dos Vereadores, conforme autorização constante da Lei Orgânica Municipal, destinada a suprir as necessidades de gastos excepcionais previstos em lei e que não possam ser subordinados ao processo normal de aplicação, no exercício das atribuições do cargo.

Art. 2° - A verba constante no artigo anterior será indenizada, mediante requerimento do favorecido, ao presidente da Mesa, nos valores indicados no art. 3°, pelo Presidente da Câmara Municipal, mensalmente e poderá ter seu valor revisto no início de cada Sessão Legislativa, corrigindo-se o seu "quantum", no mínimo, na mesma proporção percentual do aumento do total da entrega dos recursos financeiros à Câmara Municipal, pela Prefeitura, verificando entre a receita do Poder Legislativo, no ano anterior e no da execução orçamentárias, observadas as disposições pertinentes da legislação federal.

Parágrafo Único – Devem ser cumpridas as exigências legais quanto à realização de licitação, quando for o caso, para total das despesas da mesma natureza, contratadas e realizadas pela Câmara uma vez que somente esta constituída a Unidade Gestora o objeto desta Lei.

Art. 3°- O valor da Verba Indenizatória das Atividades dos Vereadores fica fixado em R$2.000,00 (Dois mil reais) para cada Vereador.

Art. 4° - Para os efetivos desta Lei, considera - se Verba Indenizatória das Atividades dos Vereadores, aquela necessária ao atendimento de despesas excepcionais de cada Vereador da Câmara Municipal de Maribondo – AL, através dos serviços desenvolvidos por cada um deles, para o custeamento com Assessor Especial de Gabinete que deve desempenhar funções internas e externas; prestar assessoramento e orientação ao Vereador, telefonia, postal telegráfico, locação de veículos motorizados, impressos, informática, refeições a funcionários e assessoria parlamentar na realização dos serviços que excedam o seu horário normal de trabalho, serviços de consultoria técnica prestados por pessoas físicas ou jurídicas, pesquisas de aferição de índices socioeconômicos, (vedada pesquisa eleitoral), cópias fotostáticas e heliográficas, locação de material para escritório, reparados e manutenção de utensílios de escritório, serviços de taquigrafia, redação e digitação, serviços contábeis, assinatura de periódicos, revistas e outros periódicos afins, material de limpeza, aquisição de livros técnicos, documentação fotográfica e audiovisual, participação em eventos de caráter relacionado com políticas públicas, administração e controle do setor público, pertinentes às tarefas Legislativas de cada Vereador.

Art. 5° - A utilização dos valores destinados ao custeio das atividades de cada Vereador, tal como discriminados e/ou explicitados no Art 4°, será dispensado o tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidades que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, sendo obrigatória a apresentação, de NOTA FISCAL, RECIBO ou DUPLICATA, emitidas em nome do Vereador mediante requerimento favorecido ao Presidente da Mesa, e as correspondentes prestações de contas mensais que deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas juntamente com o balancete de dezembro de cada ano.

§ 1° - Não será admitida a antecipação, acumulação ou transferência da Verba de indenizatória das Atividades dos Vereadores.

§ 2° - As informações e comprovantes de gastos contidos na prestação de contas são de exclusiva responsabilidade do Vereador, respondendo o mesmo, civil e penalmente pela fidelidade de tudo que dela fizer parte.

Art. 6° - Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha a ultrapassar o valor do crédito nesta Lei, respondendo civil e penalmente aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo erário.

Art. 7 ° - A Mesa Diretora da Câmara deverá proporcionar aos Senhores Vereadores condições que lhes assegurem rapidez concernente à indenização das despesas, até o último dia do mês ao qual se referirem, não sendo admitidos comprovantes de despesas com data de outro mês, sem prejuízo da fiscalização ou cumprimento da presente Lei.

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 8° - A Mesa diretora da Câmara Municipal de Maribondo/AL, que será a gestora dos recursos destinados ao custeio das atividades de cada Vereador, poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria, através de comissão a ser criadas com pessoas escolhidas dente os seus membros, com relação à efetivação das despesas, que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.

Art. 9° - Constitui infração, imputável ao Vereador, punível com a suspensão da indenização das despesas da Verba Indenizatória das Atividades dos Vereadores de que trata esta Lei, a utilização incorreta dos valores destinados a cada Vereador.

Art. 10° - Para os efeitos dos dispositivos nesta Lei, a Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá quando julgar necessário, apurar a veracidade de qualquer declaração prestada, através de fiscalização, perícia e levantamentos procedidos através da Comissão citada no artigo 8° junto a cada Vereador, ou solicitar e exigir as informações e comprovantes que julgar necessários.

Art. 11°- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submetê-los à apreciação do colegiado cameral.

Art. 12° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, 33.90.36 – Serv. De Terc. P. Fisíca, 33.90.39 – Ser. De Terc. P. Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

Art. 13°- Esta Lei será revogada ou alterada imediatamente ao surgimento de obrigações financeiras provenientes de disposições legais outras que tornem impossíveis, financeiramente o pagamento das despesas totais ou parte delas decorrentes.

Art. 14°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos, inclusive financeiros, são retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 15°- Fica revogada a Lei Municipal n° 744 de 29 de dezembro de 2016.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 20 de março de 2017

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:E9D3463F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 747 DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a fixação dos valores das diárias destinadas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Maribondo – AL., e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores ou servidores da Câmara Municipal quanto em missão oficial ou em viagem a serviço, farão jus a diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) que serão devidas a partir do dia do deslocamento da sede da Câmara até o dia determinado para o regresso.
Art. 2º – As diárias de que trata o artigo anterior serão concedidas em duas modalidades:
I – Integral – Quando o deslocamento exigir pernoite e refeições;
II – Parcial – Quando o deslocamento exigir uma ou duas refeições sem pernoite.
Art. 3º - Toda diária deverá ser requisitada com antecedência ou posteriormente ao deslocamento do vereador ou servidor através de requerimento justificando o deslocamento, até o terceiro dia útil após o regresso, com a relação circunstanciada das diárias vencidas consignada os seguintes informes:
I - nome e número da Cédula de Identidade (RG) e CPF;
II – vereador, vereador membro da mesa diretora ou servidor;
III - cargo, função-atividade;
IV - local para onde se deslocou;
V - motivo do deslocamento – missão oficial;
VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso ao Município de Maribondo;
VII - número de diárias, especificados os dias de deslocamento;
VIII – apresentação de notas eletrônicas e/ou cupons fiscais das despesas em nome do vereador ou servidor com datas condizentes aos dias de deslocamentos.

§ 1º - Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

1. a ordem superior para o deslocamento;
2. a justificativa do deslocamento;
3. a frequência, atestada pela presidência.
§ 2º - Compete ao setor financeiro com a ratificação da presidência, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.
Art. 4º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias unidades de despesa, desde que haja numerário para tanto.
§ 1º - Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 03 (três) diárias de 24 horas.
§ 2º - A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidos no artigo anterior, informando-se ainda:
1. a quantia recebida antecipadamente; e
2. a diferença a receber ou a repor.
Art. 5º - Nenhum vereador ou servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio ou remuneração mensal.
Art. 6º - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços, sendo estas exclusivas para o ressarcimento de despesas com:
1.deslocamento (passagens);
2.alimentação (café, almoço, jantar e lanches);
3.pouso (hotel, pensão, pousada).
Art. 7° - Quando o deslocamento caracterizar-se como parcial será devido apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária prevista do artigo 1°.
Parágrafo Único – As despesas com diárias serão processadas mediante prévia autorização da Presidência e através de empenho ordinário emitido em nome do interessado.
Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, cujas despesas financeiras correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9° - Fica revogada a Lei n. 604, de 24 de abril de 2009.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 06 de abril de 2017

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:CD68A3D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 001/2018-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de serviços contínuos de manutenção de veículos diversos e fornecimento de peças – Data/Horário: 26 de janeiro de 2018 às 08:00hs (oito horas) – Local: Praça José Amorim,

nº 118, Centro – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com, ou ainda, através do sítio eletrônico www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:272C1451

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
REAJUSTE DOS SEGURADOS

LEI Nº. 672 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre adequação da legislação do IMP – Instituto Municipal de Previdência ao novo Salário Mínimo Nacional e concede reajuste aos segurados aposentados sem paridade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Os Proventos dos segurados do IMP – Instituto Municipal de Previdência, não poderá ser inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Art. 2º. Os segurados aposentados e pensionistas que recebem cujos benefícios previdenciários foram concedidos sem paridade terão seus proventos majorados em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).
Parágrafo Único – Para os segurados cujo benefício previdenciário foi concedido no exercício 2016, a majoração ocorrerá de acordo com a seguinte proporção:

Data de início do benefício - Reajuste
Em janeiro/2016 6,58%
Em fevereiro/2016 4,99%
Em março/2016 4,01%
Em abril/2016 3,55%
Em maio/2016 2,89%
Em junho/2016 1,89%
Em julho/2016 1,42%
Em agosto/2016 0,77%
Em setembro/2016 0,46%
Em outubro/2016 0,38%
Em novembro/2016 0,21%
Em dezembro/2016 0,14%

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria consignada na Lei de Orçamento para pessoal civil do exercício 2017.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Leonel Chacon Assuncao Neto
Código Identificador:FCC819BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL QUE ESPECIFICA, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 001/2005, de 05/12/2005 (Código de Obras do Município de Santa Luzia do Norte) e no que couber da Lei Complementar nº 005/2005, de 05/12/2005 (Código de Postura do Município) e em consonância com a Lei Federal nº 9.785/2009, e considerando o que consta do processo nº 1.457/2016, de 26 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento residencial denominado **RESIDENCIAL ZEZERITADIAS**, de propriedade da empresa GARANTIA IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ: 03.020.355/0001-30, na qual consta como Responsável Legal o Senhor Manoel Romão da Silva, localizado na Rua Amaro Romeiro, s/nº – Bairro Caldeireiro – Santa Luzia do Norte – Alagoas, CEP: 57.130-000, constituído de 19(dezenove) lotes, com área total de 3.718,54m²(três mil, setecentos e dezoito metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º. O loteador obriga-se a executar no loteamento ora aprovado, no prazo de até dois anos, a contar da data de publicação deste Decreto, as obras de infraestrutura constantes de rede coletora de esgoto, rede de distribuição de água, galeria de águas pluviais, terraplanagem/pavimentação, rede de energia elétrica, iluminação pública e arborização das vias públicas, de conformidade com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Em garantia das obras referidas no Art. 2º deste Decreto, o loteador outorgará ao Município de Santa Luzia do Norte, os imóveis descritos na escritura pública de caução com garantia hipotecária.

Art. 4º. Nos termos da Legislação municipal vigente, a partir da data do registro do loteamento, passarão a integrar o domínio público as áreas destinadas a vias públicas, de conformidade com o projeto e memorial descritivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, 04 de janeiro de 2018.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D41772DD

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 007/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PRFEEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores, e, de conformidade com o Parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 569, de 19 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Mariel Pita de Souza Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 99001041567, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 019.425.914-54, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos símbolo - CCN2, com exercício a partir de 02 de Janeiro de 2018, vago, em decorrência do Decreto nº 001, de 15 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:BFAFF885

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação para a Função Comissionada que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Maria Marcilene Andrade,** portadora da Cédula de Identidade 1744065, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 009.354.834-62, para ocupar a Função Comissionada - símbolo FCN3 de Secretária Administrativa, lotada no Gabinete Municipal, com exercício a partir de 02 de janeiro de 2018, vago em decorrência do Decreto nº 001, de 15 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:CCFF07C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a Designação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **Josimara Mendes Leandro Lyra de França,** portadora da Cédula de Identidade nº 1135891, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 787.524.424-20, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Promoção Social, símbolo CCN3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com exercício a partir de 02 de Janeiro de 2018, em decorrência do Decreto nº 001, de 15 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:1A09AB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a Designação para a Função Comissionada que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Paulo César Feliciano Silva,** portador da Cédula de Identidade nº 800.455, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 090.323.608-76, servidor público municipal, ocupante do cargo de Desenhista, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, para exercer a Função Comissionada, símbolo FCNM4, de Secretário de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com exercício a partir de 02 de Janeiro de 2018, vago, em decorrência do Decreto nº 001, de 15 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:42540926

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 009/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Designação para a Função Gratificada que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Josenildo Silva de Almeida,** portador da Cédula de Identidade nº 296.664, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 216.130.954-49, servidor público municipal, ocupante do cargo de Topógrafo, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada - símbolo FGNM1, de Gerente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com exercício a partir de 02 de Janeiro de 2018, vago, em decorrência do Decreto nº 001 de 15 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0B6CF678

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 012/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Alagoas, Sr. José Alberto Hermenegildo da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **Antonio Romeiro de Lima Filho**, portador do documento de identificação RG nº 946.517 – SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 678.892.554-20, a representar a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, junto a **Caixa Econômica Federal**, agência 2049 Op: 006, Pilar/AL, assinando em conjunto com esta Prefeitura Municipal, Senhor **José Alberto Hermenegildo da Silva,** portador do documento de identificação RG nº 278.965-SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 164.412.304-53, na conta listada abaixo, com poderes para:

• Abrir contas de depósitos
• Receber, passar recibo e dar quitação:
• Solicitar saldos, extratos e comprovantes:
• Autorizar débito em conta relativo a operações:
• Efetuar resgates/aplicações financeiras:
• Cadastrar, alterar e desbloquear senhas:
• Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico:
• Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro:
• Solicitar saldos/extratos de investimentos;
• Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
• Emitir comprovantes;
• Encerrar contas de depósitos:

- Conta Corrente:
624079-0

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E03600A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 002/2018

O Prefeito do Município de Santana do Mundaú ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2018 - IL
CONTRATANTE: Município de Santana do Mundaú, CNPJ: 12.332.979/0001-84. CONTRATADA: Fênix Produções e Eventos EPP, CNPJ 18.026.423/0001-46. OBJETO: Apresentação artística da Banda Garota Sertaneja na Festa de Sant'ana.

Santana do Mundaú, 05 de janeiro de 2018.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito.

Publicado por:
Douglas Alves Venâncio
Código Identificador:C6785E1E

